



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Sebastião Alves
Santana, 57, Urandi-
BA, Centro

Telefone



77 3456-2471

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO N.º 54/2025, DE 12 DE MARÇO DE 2025. EMENTA: "DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COORDENADORA DE TURISMO."

LICITAÇÕES

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 031/2025 - OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA ANTÔNIO GOMES BITONE, S/N, BAIRRO, XAVIER, URANDI/BA, PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS), VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTES MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.

CONTRATAÇÃO DIRETA

RATIFICAÇÃO

- TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 031/2025 - OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA ANTÔNIO GOMES BITONE, S/N, BAIRRO, XAVIER, URANDI/BA, PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS), VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTES MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.

CONTRATOS

- CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 092/2025- OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA ANTÔNIO GOMES BITONE, S/N, BAIRRO, XAVIER, URANDI/BA, PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS), VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTES MUNICÍPIO DE URANDI - BAHIA.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

**Gabinete do
Prefeito**



DECRETO N.º 54/2025, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

EMENTA: “Dispõe sobre nomeação da Coordenadora de Turismo.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Sr.^a **AYALLA FERNANDA MENEZES LIMA**, brasileira, maior, portadora da Carteira de Identidade N.º 1356743366 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o N.º 018.728.815-13, para ocupar o cargo e exercer as funções de Coordenadora de Turismo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do prefeito municipal de Urandi/BA, em 12 de março de 2025.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.
CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 031/2025

Locação de imóvel situado na Rua Antonio Gomes Bitone, s/n, Bairro, Xavier, Urandi/BA, para funcionamento da sede do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), deste Município de Urandi - Bahia.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Legislação Correlata - art. 72, inciso V da Lei n.º 14.133/2021

Atendendo ao pleito da Secretaria Municipal de Assistência Social, pareceres do Departamento Jurídico e da Agente de Contratação Direta da Prefeitura Municipal de Urandi, Estado da Bahia., tendo em vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 74, inciso V, da Lei Federal n.º 14.133/21, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, referente ao **Ato de Inexigibilidade n.º 031/2025**, fica HOMOLOGADA a locação de imóvel situado na Rua Antonio Gomes Bitone, s/n, Bairro, Xavier, Urandi/BA, para funcionamento da sede do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município de Urandi - Bahia, CONSIDERANDO tudo o que consta nos autos do processo, inclusive quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação, decido AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO DIRETA e ADJUDICAR o objeto do Senhor **JOÃO GIL ALVES MORAIS**, brasileiro, portador da carteira de identidade RG: n.º 1386334871 SSP/BA e inscrita no CPF sob nº 052.953.705-26, residente e domiciliado na Praça Ananias de Matos, 10, Centro, Urandi/BA, CEP 46.350-000, com valor mensal estimado de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)., proposto para o município de Urandi, para um período de 12 (doze) meses.

Empenhada a despesa, lavre-se o contrato e convoque-se a adjudicada para sua assinatura nos termos do termo de referência da INEXIGIBILIDADE n.º 031/2025.

Urandi - Bahia, 03 de março de 2025.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



ATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 031 / 2025

DECLARA INEXIGIVEL A REALIZAÇÃO DE
PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com respaldo nas disposições do art. 74, inciso V, da Lei Federal n.º 14.133/21.

Considerando que o Município de URANDI necessita contratar imediatamente, uma locação de imóvel situado na Rua Antonio Gomes Bitone, s/n, Bairro, Xavier, Urandi/BA, para funcionamento da sede do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município de Urandi - Bahia;

Considerando e adotando os fundamentos do Parecer Jurídico, o qual entende que, no presente caso, é cabível a contratação direta, pela via da Inexigibilidade de Licitação, visando à contratação dos serviços de locação demandados conforme DFD – Documento de Formação de Demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social;

*Considerando e ratificando as informações prestadas pelo Secretário Municipal de Assistência Social, que informa e sugere como vantajosa para este Município a locação de imóvel situado na Rua Antonio Gomes Bitone, s/n, Bairro, Xavier, Urandi/BA, para funcionamento da sede do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), deste Município de Urandi - Bahia, do senhor **JOÃO GIL ALVES MORAIS**, em atendimento ao art. 74, V, da Lei Federal n.º 14.133/21.*

DECRETA:

Art. 1º - Fica ratificada a Inexigibilidade de Licitação para Contratação do Senhor **JOÃO GIL ALVES MORAIS**, brasileiro, portador da carteira de identidade RG: n.º 1386334871 SSP/BA e inscrita no CPF sob n.º 052.953.705-26, residente e domiciliado na Praça Ananias de Matos, 10, Centro, Urandi/BA, CEP 46.350-000, para locação de imóvel situado na Rua Antonio Gomes Bitone, s/n, Bairro, Xavier, Urandi/BA, para funcionamento da sede do Centro





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município de Urandi - Bahia;

Art. 2º - Reconhecida a necessidade imprescindível, oportunidade e conveniência, fica autorizada a contratação direta dos serviços de locação de imóvel situado na Rua Antonio Gomes Bitone, s/n, Bairro, Xavier, Urandi/BA, para funcionamento da sede do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), deste Município de Urandi - Bahia, conforme proposta apresentada e nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urandi - Bahia, 03 de março de 2025.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 092/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 043/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 031/2025

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE URANDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57 centro, URANDI-BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Senhor **Warlei Oliveira de Souza**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, Bairro, Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, de ora em diante denominado **LOCATARIO**, e do outro lado o senhor **JOÃO GIL ALVES MORAIS**, brasileiro, portador da carteira de identidade RG: n.º 1386334871 SSP/BA e inscrita no CPF sob nº 052.953.705-26, residente e domiciliado na Praça Ananias de Matos, 10, Centro, Urandi/BA, CEP 46.350-000, de ora em diante denominado **LOCADOR**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n.º 043/2025** e em observância às disposições da Lei n.º 14.133/21, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 031/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª - O Contrato tem por objeto a locação de imóvel situado na rua Antonio Gomes Bitone, s/n, Bairro, Xavier, Urandi/BA, para funcionamento da sede do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social deste Município de Urandi - Bahia.

Subcláusula Primeira

Integram o presente contrato administrativo, independentemente de transcrição documentos constantes do Processo Administrativo n.º 043/2025, principalmente o Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação n.º 031/2025:

DO VALOR

CLÁUSULA 2ª - O valor mensal do contrato é de R\$: 2.000,00 (dois mil reais), perfazendo um valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para o período de 03 de março de 2025 a 02 de março de 2026.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA 3ª - Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses, poderão ter seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, mediante a





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 4ª - A despesa com a execução do presente contrato de locação correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentaria: 00.08 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Atividade/Projeto: 2057 – Gestão do FMA

Elemento: 33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 5ª - O pagamento será feito em parcelas de R\$: 2.000,00 (dois mil reais) no final de cada mês, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do MUNICÍPIO.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA 6ª - O Contrato terá vigência a partir de 03 de março de 2025 a 02 de março de 2026, podendo ser prorrogado conforme a disposição do art. 107 da Lei 14.133/2021.

DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO

CLÁUSULA 7ª - O imóvel objeto desta locação destina-se ao uso exclusivo da sede do CREAS – Centro de Referência Especializado da Secretaria Municipal de Assistência Social, deste Município.

DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

CLÁUSULA 8ª - O imóvel somente poderá ser utilizado pela **Secretaria Municipal de Assistência Social** do Município de Urandi Ba., para funcionamento do CREAS – Centro de Referência Especializado da Secretaria Municipal de Assistência Social, deste Município, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem com sua transferência, sub-locação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

CLÁUSULA 9ª - O **LOCADOR** fica obrigado:





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



I – O locador deverá fornecer também informações constante no termo de vistoria do imóvel, descrição minuciosa do estado do imóvel com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, relatando também pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

II - A entregar a **Secretaria Municipal de Assistência Social** o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como lhe garantir, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;

III - A pagar os impostos, as taxas e despesas extraordinárias, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

9.1 - No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o **MUNICÍPIO DE URANDI- BA** tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo o **LOCADOR** dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

CLÁUSULA 10ª - O MUNICÍPIO DE URANDI fica obrigado:

I - A pagar pontualmente o aluguel, até a data determinada neste termo de contrato;

II - Levar ao conhecimento do **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;

III - Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;

IV - Cientificar o **LOCADOR** da cobrança de tributos e encargos, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;

V - A permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18.10.91;

VI - A restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 11ª - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, combinado com art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

§1º - Os Contratos regidos pela nova Lei poderão ser alterados de acordo com o caput do art. 124 e caput. do art. 125 da Lei nº 14.133/21.

DA DISSOLUÇÃO

CLÁUSULA 12ª - O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



DA EXTINÇÃO/RESCISÃO

CLÁUSULA 13ª - O Contrato poderá ser extinto/rescindido:

I - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

II. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

III. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

IV. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

CLÁUSULA 14ª - Os débitos do **LOCADOR** para com o **LOCATARIO**, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

3. O regime de Execução do presente Contrato é de locação de imóvel urbano para funcionamento CREAS – Centro de Referência Especializado da Secretaria Municipal de Assistência Social, deste Município.

§ 1º - A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que designará um servidor para anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao contrato e determinar, quando necessário, a regularização das falhas observadas;

§ 2º - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes deste Contrato e do termo de referência.

DO EXECUTOR

CLÁUSULA 15ª - O **MUNICÍPIO DE URANDI – BA**, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

DA PUBLICAÇÃO





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



CLÁUSULA 16ª - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo **MUNICÍPIO DE URANDI- BA.**

DO FORO

CLÁUSULA 17ª – Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca do Município de Urandi - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Urandi, 03 de março de 2025.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO

João Gil Alves Moraes
CPF nº 052.953.705-26
LOCADOR

Testemunhas:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/B574-0E20-A204-FB13-2820> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B574-0E20-A204-FB13-2820



Hash do Documento

0dc2be25a0ecc574d1ce5f1a7daa3df1a9b64aa22e8a428de2583186a827e90d

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/03/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 12/03/2025 16:31 UTC-03:00